



# CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

PROJETO Nº 081/94

Autor PREFEITO MUNICIPAL DE JAPERÍ

Assunto "ESTABELECE O PLANO DE CARREIRA PARA OS PROFISSIONAIS DA  
ÁREA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JAPERÍ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Apresentado em 27 de junho de 19 94  
Rejeitado em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_\_  
Aprovado em 29 de junho de 19 94

Extraído o autógrafo em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_\_

Recebeu a Sanção sob protocolo em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_\_, pelo ofício n.º \_\_\_\_\_

Encaminhado em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_\_

Publicado em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_\_

Estado Parcial em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_\_

Total em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_\_

Requivado em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_\_

Resolução n.º \_\_\_\_\_

Publicado em 28 de junho de 19 94 no Boletim n.º 177  
Journal de Hoje

Secretaria, Japeri \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_\_



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI  
GABINETE DO PREFEITO

CAMARA MUNICIPAL  
DE JAPERI  
PROTOCOLO  
Em 20/06/1994  
N.º 08/L.º 00/Fls. 023V

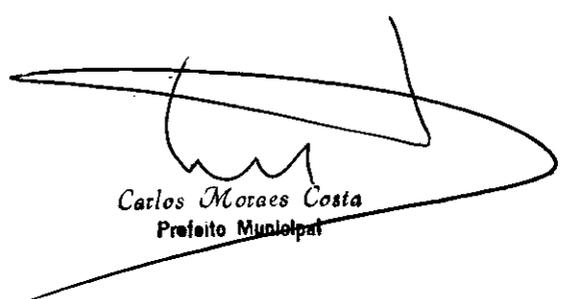
MENSAGEM Nº 019/94-GP.

Em 16 de Junho de 1994.

Sr. Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Colenda Câmara de Vereadores, através do encaminhamento que faço a V. Ex<sup>ª</sup>. o Projeto de Lei que cria o Plano de Carreira, para os profissionais da área de saúde deste Município.

Na oportunidade, reitero protestos de estima e apreço.

  
Carlos Moraes Costa  
Prefeito Municipal

~~LIDO NO EXPEDIENTE  
Em 27/06/1994~~

~~APROVADO EM 1.ª DISCUSSÃO  
Em 29/06/1994~~

~~APROVADO EM 2.ª DISCUSSÃO  
Em 29/06/1994~~

Ao Exm<sup>º</sup> Sr. Vereador  
FRANCISCO COSTA FILHO

MD: Presidente da Câmara Municipal de Japeri/RJ.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI**

GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - A progressão funcional obedecerá as normas do Estatuto do funcionalismo público municipal.

Art. 5º - A cada 02 (dois) anos, por concurso interno convocado 60 (sessenta) dias antes da data determinada, poderá haver mudança de função, desde que haja vaga no Quadro ou necessidade de ampliação do mesmo.

Art. 6º - A investidura em cargo de qualquer categoria funcional dos Profissionais da área de Saúde, far-se-á obrigatoriamente, por concurso público de provas específicas, de acordo com a escolaridade exigida, obedecidos os seguintes critérios:

- a) plano de lotação numérica;
- b) comprovada habilitação por categoria e na categoria de Médico, comprovação de especialidades ou exercício da mesma por, pelo menos, 01 (um) ano, a execução de Clínica Geral e Pediatria;
- c) participação técnica das entidades representativas da categoria, desde a convocação até a seleção e consequente nomeação.

Art. 7º - o provimento de cargo far-se-á em caráter efetivo, na categoria funcional para o qual foi aprovado em concurso público, observado o estágio probatório de 02 (dois) anos.

Art. 8º - Os vencimentos constituem a retribuição pecuniária ao Profissional da área de Saúde, pelo efetivo exercício do cargo correspondente à função, acrescidos, se for o caso, de adicionais ou vantagens pecuniárias.

Art. 9º - Os reajustes obedecerão à seguinte escala de prioridades:

- a) política salarial vigente no Município;
- b) garantia mínima de reajuste pelo índice inflacionário do mês;
- c) negociações entre as partes.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI**

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI

"Estabelece o Plano de Carreira para os Profissionais da área de Saúde do Município de Japeri, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI por seus representantes legais - aprova a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica instituído o Plano de Carreira dos Profissionais da área de Saúde do Município de Japeri.

Art. 2º - Entende-se por Profissionais da área de Saúde, àqueles que realizam atividades de apoio, Médicas e Paramédicas.

§ 1º - O Quadro de Pessoal de apoio da Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar Social do Município de Japeri é constituído pelos Profissionais que direta e indiretamente se envolvem com atividades de tratamento e recuperação de pacientes.

§ 2º - Integram o Quadro de Pessoal de Médico e Paramédico da Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar Social do Município de Japeri, os Profissionais que nos Hospitais e ou, em outras Unidades de Saúde, realizam as atividades de Médico, Dentista, Enfermeiro, Assistente Social, Fisioterapeuta, Psicólogo, Fonoaudiólogo, Farmacêutico, Nutricionista, Biólogo, Bioquímico e Veterinário.

Art. 3º - Os salários dos Servidores da área de Saúde, integram a tabela de vencimentos dos demais funcionários Municipais, obedecidas as diferentes funções e vantagens.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI**

GABINETE DO PREFEITO

Art. 10 - São direitos e vantagens do Profissional de Saúde:

- a) estabilidade na forma da Lei;
- b) livre associação e participação nas entidades sindicais representativas da categoria;
- c) permitir consignação em folha de pagamento às entidades e sindicatos da categoria desde que autorizado pelo Servidor;
- d) férias, de acordo com a Lei;
- e) à licença remunerada nas seguintes condições:
  - licença prêmio de 90 (noventa) dias a cada quinquênio de efetivo exercício em cargo ou função;
  - licença-maternidade de quatro meses, podendo ser a crescida de até mais 60 (sessenta) dias no caso de comprovação de aleitamento materno exclusivamente, e com a aprovação pré - via do Secretário Municipal de Saúde e Bem-Estar Social;
  - licença-paternidade, de acordo com a Lei.
  - licença para tratamento de saúde pessoal ou para a acompanhar pessoa de sua família;
- f) a gratificação ou adicionais nas seguintes condições:
  - a cada quinquênio de efetivo exercício o funcionário fará jus ao adicional de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor do nível do cargo efetivo e concedido no máximo de 07 (sete) adicionais;
  - insalubridade igual para aqueles funcionários e que são inerentes de suas funções no valor de 20% (vinte por cento) sobre o salário percebido;
- g) aposentadoria:
  - por invalidez permanente, sendo os proventos integrais quando decorrentes de acidente: em serviço, moléstia pro fissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificada das em Lei, e proporcionais nos demais casos;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI**

GABINETE DO PREFEITO

- compulsóriamente, aos setenta anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de serviço;

- voluntariamente:

. aos trinta e cinco anos de serviço, se homem, e aos trinta, se mulher, com proventos integrais;

. aos sessenta e cinco anos de idade, se homem, e aos sessenta, se mulher com proventos proporcionais ao tempo de serviço;

. o tempo de serviço público Federal, Estadual ou Municipal será computado integralmente para os e feitos de aposentadoria.

h) equiparação entre ativos e inativos de acordo com a Lei;

i) 13º salário integral;

j) salário-família de acordo com o Estatuto do Funcionário Público Municipal;

l) adicional - 1/3 a mais, nas férias, de acordo com a Lei;

m) faltas, nos termos do Estatuto do Funcionário Público Municipal.

Art. 11 - O Pessoal de apoio e o Pessoal Paramédico cumprirão a carga horária semanal de 30 horas.

Art. 12 - O Pessoal Médico cumprirá a carga horária semanal de 20 horas.

Art. 13 - A regulamentação da presente Lei, ocorrerá no prazo de 60 (sessenta) dias após a sua publicação.

Art. 14 - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 15 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Japeri, de de 1994.

Carlos Moraes Costa  
Prefeito Municipal



Estado do Rio de Janeiro  
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

R E Q U E R I M E N T O

Requeiro, cumpridas as exigências regimentais e, tendo em vista o final do período legislativo, sejam consideradas em URGÊNCIA ESPECIAL, todas as materias em condições de serem votadas, devendo, as que não receberam pareceres, recebê-los verbalmente em plenário.

Japerí, 29 de Junho de 1994.

Jairo de Oliveira Lima

Aprovado em 29.06.94

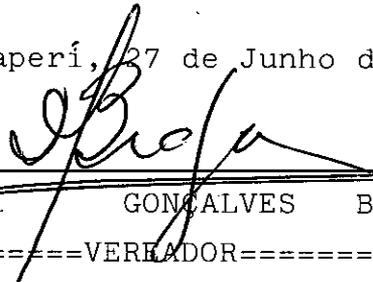


Estado do Rio de Janeiro  
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

R E Q U E R I M E N T O

Requeiro, cumpridas as exigências Legais, seja concedida URGÊNCIA ESPECIAL para o Projeto nº 081/94 oriundo da Mensagem nº 019/94-GP.

Japeri, 27 de Junho de 1994.

  
\_\_\_\_\_  
DARLEI GONÇALVES BRAGA

-----VEREADOR-----



Estado do Rio de Janeiro  
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

R E Q U E R I M E N T O

Reque~~so~~, cumpridas as exigências Legais, seja  
concedida URGÊNCIA ESPECIAL para o Projeto nº 081/94 .  
oriundo da Mensagem nº 019/94-GP .

Japeri, 27 de Junho de 1994.

~~DARLEI CONÇLIVES BRAGA~~

~~=====VEREADOR=====~~

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Projeto nº 081/94

Autor: PREFEITO MUNICIPAL DE JAPERÍ

Designo Relator, o Vereador

Dario de Oliveira Lima

Em 27/06/1994

Eliud Rogério da Silva

PRESIDENTE DA COMISSÃO

O Projeto em tela, de autoria do PREFEITO MUNICIPAL DE JAPERÍ, cuja ementa é "ESTABELECE O PLANO DE CARREIRA PARA OS PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JAPERÍ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

apreciado pelos membros desta Comissão, recebe parecer favorável, tendo em vista não se constatar qualquer infringência quanto à sua constitucionalidade, justiça e redação final.

E, sendo assim, apõem suas assinaturas conforme se vê logo abaixo.

Japeri, 27/06/1994

RELATOR

Eliud Rogério da Silva

MEMBRO

MEMBRO

• COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, ECONOMIA, FISCALIZAÇÃO  
FINANCEIRA E TOMADA DE CONTAS

Projeto nº 081/94

Autor: PREFEITO MUNICIPAL DE JAPERÍ

Designo Relator, o Vereador

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE DA COMISSÃO

O Projeto em tela, de autoria do PREFEITO  
MUNICIPAL DE JAPERÍ, cuja ementa é  
"ESTABELECE O PLANO DE CARREIRA PARA OS PROFISSIONAIS  
DA ÁREA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JAPERÍ, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS",  
apreciado pelos membros desta Comissão, recebe parecer favorável,  
pois aponta os recursos orçamentários financeiros para ocorrer as  
despesas dele decorrente.

Japeri, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_



Estado do Rio de Janeiro  
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

L E I

"Estabelece o Plano de Carreira para os Profissionais da área de Saúde do Município de Japeri, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVA A SEGUINTE

L E I:

Art. 1º - Fica instituído o Plano de carreira dos profissionais da área de Saúde do Município de Japeri.

Art. 2º - Entende-se por Profissionais da área de Saúde, aqueles que realizam atividades de apoio, Médicos e Paramédicas.

§ 1º - O Quadro de Pessoal de apoio da Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar Social do Município de Japeri é constituído pelos Profissionais que direta e indiretamente se envolvem com atividades de tratamento e recuperação de pacientes.

§ 2º - Integram o Quadro de Pessoal de Médico e Paramédico da Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar Social do Município de Japeri, os Profissionais que nos Hospitais e ou, em outras Unidades de Saúde, realizam as atividades de Médico, Dentista, Enfermeiro, Assistente Social, Fisioterapeuta, Psicólogo, Fonoaudiólogo, Farmacêutico, Nutricionista, Biólogo, Bioquímico e Veterinário.

Art. 3º - Os salários dos Servidores da área de Saúde, integram a tabela de vencimentos dos demais funcionários Municipais, obedecidas as diferentes funções e vantagens.



Art. 4º - A progressão funcional obedecerá as normas do Estatuto do funcionalismo público municipal.

Art. 5º - A cada 02 (dois) anos, por concurso interno convocado 60 (sessenta) dias antes da data determinada poderá haver mudança de função, desde que haja vaga no Quadro ou necessidade de ampliação do mesmo.

Art. 6º - A investidura em cargo de qualquer categoria funcional dos Profissionais da área de Saúde, far-se-á obrigatoriamente, por concurso público de provas específicas, de acordo com a escolaridade exigida, obedecidos os seguintes critérios:

- a) plano de lotação numérica.
- b) comprovada habilitação por categoria e na categoria de Médico, comprovação de especialidade ou exercício da mesma por, pelo menos, 01 (um) ano, a exceção de Clínica Geral e Pediatria;
- c) participação técnica das entidades representativas da categoria, desde a convocação até a seleção e consequente nomeação.

Art. 7º - O provimento de cargo far-se-á em caráter efetivo, na categoria funcional para o qual foi aprovado em concurso público, observado o estágio probatório de 02 (dois) anos.

Art. 8º - Os vencimentos constituem a retribuição pecuniária ao Profissional da área de Saúde, pelo efetivo exercício do cargo correspondente à função, acrescidos, se for o caso, de adicionais ou vantagens pecuniárias.

Art. 9º - Os reajustes obedecerão à seguinte escala de prioridades:

- a) política salarial vigente no Município;
- b) garantia mínima de reajuste pelo índice inflacionário do mês;
- c) negociações entre as partes.



Art. 10 - São direitos e vantagens do Profissional de Saúde:

- a) estabilidade na forma da Lei;
- b) livre associação e participação nas entidades sindicais representativas da categoria;
- c) permitir consignação em folha de pagamento às entidades e sindicatos da categoria desde que autorizado pelo Servidor;
- d) férias, de acordo com a Lei;
- e) à licença remunerada nas seguintes condições:
  - licença prêmio de 90 (noventa) dias a cada quinquênio de efetivo exercício em cargo ou função;
  - licença-maternidade de quatro meses, podendo ser acrescida de até mais 60 (sessenta) dias no caso de comprovação de aleitamento materno exclusivamente, e com a aprovação prévia do Secretário Municipal de Saúde e Bem-Estar Social;
  - licença-paternidade, de acordo com a Lei.
  - licença para tratamento de saúde pessoal ou para acompanhar pessoa de sua família;
- f) a gratificação ou adicionais nas seguintes condições:
  - a cada quinquênio de efetivo exercício o funcionário fará jus ao adicional de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor do nível do cargo efetivo e concedido no máximo de 07 (sete) adicionais;
  - insalubridade igual para aqueles funcionários e que são inerentes de suas funções no valor de 20% (vinte por cento) sobre o salário percebido;
- g) aposentadoria:
  - por invalidez permanente, sendo os proventos integrais quando decorrentes de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificadas em Lei, e proporcionais nos demais casos;



Estado do Rio de Janeiro  
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

- compulsóriamente, aos setenta anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de serviço;

- voluntariamente:

. aos trinta e cinco anos de serviço, se homem, e aos trinta, se mulher, com proventos integrais;

. aos sessenta e cinco anos de idade, se homem, e aos sessenta, se mulher com proventos proporcionais ao tempo de serviço;

. o tempo de serviço público Federal, Estadual ou Municipal será computado integralmente para os e feitos de aposentadoria.

h) equiparação entre ativos e inativos de acordo com a Lei;

i) 13º salário integral;

j) salário-família de acordo com o Estatuto do Funcionário Público Municipal;

l) adicional - 1/3 a mais, nas férias, de acordo com a Lei;

m) faltas, nos termos do Estatuto do Funcionário Público Municipal.

Art. 11 - O Pessoal de apoio e o Pessoal Paramédico cumprirão a carga horária semanal de 30 horas.

Art. 12 - O Pessoal Médico cumprirá a carga horária semanal de 20 horas.

Art. 13 - A regulamentação da presente Lei, ocorrerá no prazo de 60 (sessenta) dias após a sua publicação.

Art. 14 - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 15 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Estado do Rio de Janeiro  
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

Câmara Municipal de Japeri, 17 de Junho de 1994.

---

FRANCISCO DA COSTA FILHO

=====PRESIDENTE=====

---

JORGE RODRIGUES DA SILVA

===== 1º SECRETÁRIO=====

---

MARINA DE ALMEIDA

===== 2º SECRETÁRIO=====